



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 549
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se a alteração ao art. 149 da Constituição constante do art. 1º da Pec 06/2019.

Art. 2º. Suprima-se a expressão “e extraordinárias”, na redação dada ao inciso X do § 22 do art. 40 do art. 1º da Pec 06/2019.

Art. 3º. Suprima-se o § 8º do art. 9º da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 149 da CF, além de prever contribuições progressivas nos regimes próprios, permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos, e que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela abaixo do teto do RGPS.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI 3.105, contra a EC 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexistia tal tributação até o teto de benefícios.

Além disso, prevê a possibilidade de que, se a cobrança sobre a parcela abaixo do teto do RGPS não for suficiente para superação de “déficit atuarial” – e, com certeza, não o será, dada a composição do gasto com inativos e pensionistas no RPPS – fica facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do Substitutivo, e implantada simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

É nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11 de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda

Recebido em 12/9/19
hora: 10:20

Ryana Drossan Salomina - Mat. 315740
SENADOR



SF/19934.75155-05

Página: 1/3 10/09/2019 12:56:56

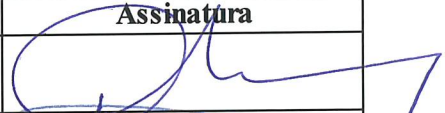
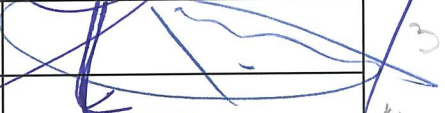
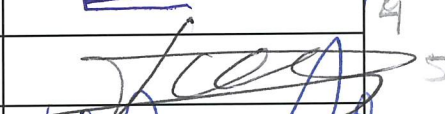
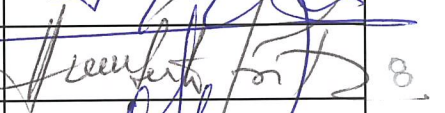
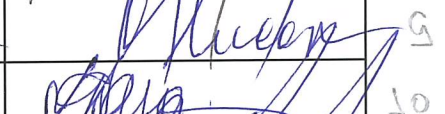
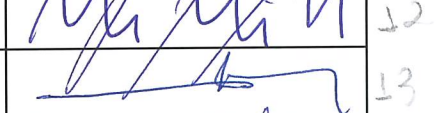
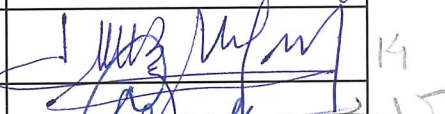
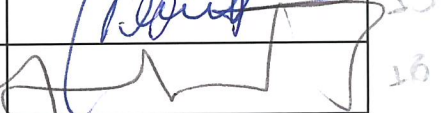
eb9ae695e06b5d4afccb5b3687b4f70f9c2d659b

e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

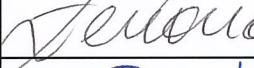
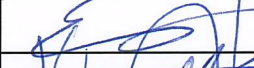
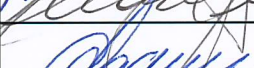
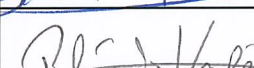
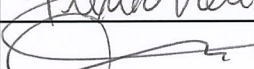
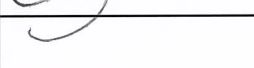

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KALURU	
4	PAULO PAIM	
5	Delegado	
6	Paulo Rocha	
7	HUMBERTO COSTA	
8	Otto Alencar	
9	Alfarruco	
10	Paulo Campos	
11	FRANCO ALVES	
12	Dario Benício	
13	WILLIAMS BARRETO	
14	Regino Cerecetto	
15	FABIANO GONCALVES	



SF/19934.75155-05



16	Styrenson Valentin		17
17	José Maranhão		18
18	Leandro Faria		19
19	Orlando Gomes		20
20	KATIA ABREU		21
21	ITALCI		22
22	Acir		23
23	Jean Paul Prates		24
24	Alvaro Dias		25
25	Dinanyfano		26
26	LASIER		27
27			28
	ALESSANDRO		29



SF/19934.75155-05

